

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, de 04 de maio de 2016.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - PROPPG**

Estabelece orientações e normas para a elaboração e trâmites de propostas para reformulações curriculares, de projetos pedagógicos e dos planos de cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV do art. 22 e XII do art. 25 do Regimento Geral, e

CONSIDERANDO:

O desenvolvimento da Pós-Graduação institucional e a constante necessidade de atualização dos projetos pedagógicos dos cursos, tornando-se necessária a padronização de procedimentos para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e administrativos, especialmente para a maior segurança do registro acadêmico na UDESC;

Que os procedimentos relativos ao trâmite das alterações pedagógicas e curriculares estejam devidamente determinados por normas gerais; e

O Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, Resolução nº 13/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, o Estatuto e o Regimento Geral da UDESC, que estabelecem as competências e atribuições dos setores institucionais envolvidos com a proposição e aprovação dos projetos pedagógicos.

RESOLVE:

Art. 1º Define-se como "reformulação curricular" toda e qualquer alteração da estrutura curricular de curso Stricto Sensu, seja pela criação, extinção ou modificação de uma ou mais disciplinas em: obrigatoriedade, pré-requisito (s), número de créditos, ementa e/ou docente responsável.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, define-se como "projeto pedagógico", além da estrutura curricular, as regras básicas para o percurso curricular, específicas de cada curso e de cunho eminentemente pedagógico, tais como: descrição da (s) área (s) de concentração e suas linhas de pesquisa, o número de créditos a cursar em disciplinas de determinada linha de pesquisa e propostas de créditos a cursar por semestre.

Art. 3º Define-se por “plano de curso”, além da estrutura curricular e projeto pedagógico, os demais elementos descritos pelo art. 18 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UDESC.

Art. 4º A reforma da estrutura curricular ou do projeto pedagógico, após aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação relativo, deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG para que seja procedida a instrução técnica que antecede sua apreciação pelo CONSEPE.

Parágrafo único. A proposta deve conter o novo projeto pedagógico e/ou a descrição do (s) elemento (s) curricular (es) que se cria (m), modifica (m) ou extingue (m), seguidos das estruturas curriculares antiga e nova (a aprovar), conforme Anexos I e II, em que conste: relação das disciplinas e seus caracteres (obrigatória, optativa ou eletiva), vínculo à linha (s) de pesquisa (s) (se houver), créditos, pré-requisitos, ementas, bibliografias e professores responsáveis.

Art. 5º As alterações do plano de curso, exceto projeto pedagógico e estrutura curricular, deverão ser submetidas ao Conselho de Centro e, posteriormente, encaminhadas à PROPPG para elaboração da instrução técnica devida, e, em seguida, aos Conselhos Superiores para tramitação e aprovação da proposta sugerida.

Art. 6º O parecer do Colegiado de Pós-graduação do curso deverá informar claramente se a reforma da estrutura curricular ou do projeto pedagógico terá impacto financeiro relativo à redução de carga horária de docente na graduação.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 04 de maio de 2016.

Antonio Carlos Vargas Sant’Anna
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação